

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL DE RESERVA  
ACERE**

**PARTE GERAL**

Art. 1º - A Associação Comercial, Empresarial de Reserva – ACERE, denominada inicialmente de Associação Agrícola e Industrial de Reserva – ACAIRE, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ/MF n. 79.322.236/0001-02, reconhecida pela Lei Municipal n. 94/2006 como entidade de utilidade pública municipal, com fins não econômicos, de duração ilimitada, com sede na Rua Benjamin Constant, 578 – Centro, rege-se pelo presente estatuto.

Parágrafo primeiro - O emblema da ACERE representa figurativamente uma bandeira nacional estilizada, onde a cor verde foi fracionada nos seguintes setores da economia: *comércio, indústria, agropecuária e serviços* – indicando um constante movimento que se relaciona ao mercado econômico representado pela cor amarela. Este símbolo servirá para a bandeira e timbre de todos seus impressos e papeis oficiais.

Parágrafo segundo – O pavilhão constitui-se de tecido branco tendo ao centro o emblema oficial da entidade descrita no parágrafo anterior.

**TITULO 1**

**Dos Princípios e Finalidades**

**CAPÍTULO 1**

**Dos princípios**

Art. 2º - São princípios da ACERE:

I - Defender os ideais e objetivos econômicos – sociais das classes que representa, prestando-lhes serviços que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;

II – Manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com suas demais categorias sociais, procurando os meios que lhes possibilitem o atingimento de idéias comuns;

III – Pugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o Município, o Estado e a Nação;

IV – Auxiliar a formação, em todos os Municípios que ainda não possuam, de entidades congêneres;

V – Esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da empresa na sociedade;

VI – Apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos e denuncia-los quando deles exorbitarem ou se afastarem;

VII – Pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem;

VIII – Combater o abuso do poder econômico, representado pelo truste ou qualquer outra forma de exploração econômica;

**CAPITULO II**

**Das finalidades**

Art. 3º - A ACERE compete:

I – Representar as classes que a formam;

II – Defender os legítimos interesses e direitos dos associados;

III – Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes de produções;

IV – Obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguadem e desenvolvam as atividades de seus associados;

V – Facilitar a todos os associados a proteção jurídica, administrativa e fiscal, através de órgãos competentes;

VI – Dirimir conflitos e pendências entre associados, intervindo por meios suasórios ou como arbitro quando solicitada;

VII – Colaborar na realização de qualquer obra que vise o desenvolvimento das classes que representa;

VIII – Manter uma biblioteca de assuntos especializados;

IX – Apoiar e estimular as pesquisas legais, econômicas e sociais;

X – Apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem às atividades comerciais, industriais ou profissionais, dentro das funções socioeconômicas ou quando à tributação;

XI – Oferecer oportunidades de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores, associados e da comunidade para ampliar a sua empregabilidade e renda;

XIII – Colaborar e estimular o desenvolvimento do turismo.

## **TITULO II**

### **Do patrimônio**

Art. 4º - O patrimônio da ACERE é representado pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação ou legado.

§ 1º – A compra e venda de móveis, equipamentos e utensílios, será de livre arbítrio da Diretoria, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados anualmente pela variação IGPM (FGV), ou outro índice que venha a substituir, sendo de competência do Conselho de Representantes as autorizações superiores a esse limite.

§ 2º – O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável e inviolável, salvo deliberações expressas da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º – Os bens móveis e imóveis da ACERE não poderão por motivo algum ser dados como garantia para quaisquer tipos de financiamentos ou operações financeiras para o fim de realizar empréstimos ou similares.

§ 4º – Sempre que a ACERE operar créditos nas Instituições Financeiras, devera antes elaborar um projeto com o que será adquirido, o valor do investimento, a cotação de preço em no mínimo três (3) estabelecimentos.

§ 5º – Após elaborado o projeto, o mesmo deverá ser levado a apreciação e votação pela diretoria e Conselho de Representantes em reunião mediante ata, com aprovação de 50% mais um dos presentes.

§ 6º – A ACERE devera procurar no mínimo três (3) Instituições Financeiras, e juntar ao projeto, para que seja escolhida a Instituição que melhor favorecer a ACERE, no que tange a taxas, juros, dentre outros.

§ 7º – Após aprovado o projeto, mencionado no parágrafo anterior, devera o pedido ser formalizado perante a Instituição Financeira, com a assinatura do Presidente e do tesoureiro, e com o aval/autorização do presidente do Conselho de Representantes da ACERE.

## **PARTE ESPECIAL**

### **TITULO I**

#### **Dos Associados**

##### **CAPITULO I**

- a) As pessoas jurídicas individuais ou coletivas, que exerçam atividades mercantis ou industriais;
- b) As pessoas físicas dos titulares ou diretores de sociedades de natureza econômica de qualquer espécie, ainda que não estejam no exercício desses cargos;
- c) As pessoas de profissões relacionadas com atividades econômicas;

#### **Do quadro Social**

Art.º 5 – Poderão ser admitidos associados tenham ou não domicílios em Reserva:

##### **CAPITULO II**

#### **Das categorias sociais**

Art. 6º - Os associados serão distribuídos nas categorias seguintes

- a) beneméritos
- b) contribuintes

§ 1º - Serão considerados sócios beneméritos aqueles que, que por liberação do conselho de Representantes, sejam reconhecidos como autores de serviços excepcionais, prestados à entidade ou aos interesses que ela representa;

§ 2º - Serão considerados sócios contribuintes aqueles que em dia com as obrigações sociais, sejam firmas ou sociedade mercantis ou industriais de qualquer espécie ou pessoas físicas de conformidade com a letra "b" e "c" do Art. 5º.

### **CAPITULO III**

#### **Das admissões de Associados**

Art. 7º - Na admissão de proposto, será observado o seguinte processo:

I – O título de benemérito será conferido pelo Conselho de Representantes por proposta de Diretoria;

II – Os candidatos à admissão nas demais categorias sociais serão propostos por dois (2) associados e o pedido de ingresso submetido à deliberação da Diretoria:

Parágrafo único – Em caso de não aceitação do associado por parte da Diretoria, caberá recurso dos interessados proponentes ao Conselho de Representantes de cuja decisão não caberá apelação;

### **CAPITULO IV**

#### **Dos direitos**

Art. 8º - Respeitadas as disposições estatutárias, aos sócios em geral é assegurado:

I – Frequentar as dependências da sede social;

II – Gozar de todas as regalias estatutárias;

III – Utilizar-se, nas condições estipuladas pelo regime interno, de todos os serviços mantidos pela entidade;

### **CAPITULO V**

#### **Dos deveres**

Art.9º - São deveres dos associados de qualquer categoria:

I – Exercer cargos ou comissões para quais tenham sido nomeados ou eleitos;

II – Respeitar estes estatutos, regimento interno, deliberação da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos do inciso VI do Art. 3º;

III – Concorrer para a realização dos fins sociais;

IV – Comparecer às Assembléias Gerais;

V – Satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente suas contribuições;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da ACERE;

VII – Indenizar todo e qualquer prejuízo material causado á entidade;

VIII – Comunicar por escrito e em tempo hábil, á diretoria a impossibilidade de exercer a função, comissão ou delegação para a qual haja sido designada;

### **CAPITULO VI**

#### **Das penalidades**

Art. 10º - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria, os sócios que:

I – Forem condenados por crimes infantes ou falência fraudulenta;

II – Promoverem de qualquer forma o descrédito da entidade;

III – Faltarem ao pagamento das mensalidades por mais de três (3) meses consecutivos, após a intimação do faltoso pela Diretoria para que efetue o pagamento no prazo de dez (10) dias;

Parágrafo único – da deliberação da Diretoria nos casos dos incisos I e II, é exigido o recurso "ex-officio" ao Conselho de Representantes.

Art. 11º - Serão suspensos por sessenta (60) dias, com obrigatoriedade de pagamento das mensalidades, sob pena de exclusão, os sócios que:

I – Desrespeitarem membros da Diretoria, componentes de comissões ou qualquer pessoa que seja no recinto da sede social ou no desempenho de funções previstas neste estatuto ou serviço da entidade;

II – Desrespeitarem as disposições proferidas por qualquer comissão ou delegação instituída em observância a estes estatutos;

Art. 12º - Os sócios eliminados por falta de pagamento das contribuições obrigatórias poderão reverter ao quadro social mediante o pagamento do débito atrasado e proposta de readmissão aprovada pela Diretoria.

## **TITULO II**

### **Da administração**

Art.13º - A ACERE compõe-se de dois órgãos administrativos:

- a) – Diretoria e
- b) – Conselho Representante.

Parágrafo único – Os diretores e Conselheiros serão pessoas físicas, representantes de pessoas jurídicas ou sócios nesta condição.

## **CAPITULO I**

### **Da diretoria**

Art. 14

º - A diretoria da ACERE compõe-se de Diretores e órgãos subsidiários.

Art. 15º - Constituem a Diretoria Executiva:

- a) – Um (1) Presidente;
- b) – Um (1) Vice- Presidente;
- c) – Dez (10) Vice – Presidente;
- d) – Um (1) Vice – Presidente para assuntos do Conselho da Mulher – CEME;
- e) UM (1) Vice – Presidente para assuntos do Conselho do Jovem Empresário – CONJOVE.

Art. 16º - Os órgãos subsidiários, auxiliares da Diretoria, de exercício remunerado, são os diversos departamentos existentes a data da aprovação deste estatuto ou que venham a ser criados pela diretoria;

Parágrafo único – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo sufrágio direto dos associados.

Art. 17º - À Diretoria compete:

I – Dirigir as atividades da associação, para a consecução de seus fins e deliberar sobre suas atividade em face de questões com estes relacionados;

II – Determinar os assuntos que devem ser submetidos á deliberação do Conselho de Representantes, quando não expressos neste estatuto.

III – Constituir conselhos arbitrais, previstos pelo inciso VI do Art. 3º, mediante pedido das partes, desde que essas previamente assumem o compromisso de submeter a decisão que vier a ser proferida;

IV – Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados, dentro do previsto por estes estatutos;

V – Elaborar regimentos internos;

VI – Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;

VII – Organizar o quadro de funcionários, a Diretoria dos departamentos, etc., arbitrando os respectivos vencimentos;

VIII – Contratar e dispensar funcionários;

IX – Deliberar sobre a formulação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;

X – Apresentar ao Conselho de Representantes um relatório anual, pormenorizando suas atividades e contas de sua gestão;

XI – Convocar, no próprio dia de sua posse, os membros do Conselho de representantes, a fim de que estes escolham seu Presidente e seus Secretários.

XII – Propor à Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Representantes, a reforma parcial ou total dos presentes estatutos.

XIII – Reunir-se semanalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando for necessário;

XIV – Nomear substituídos para os cargos que vagarem;

XV - Nomear membros de comissões, delegações e representações, às atividades que julgar deva a entidade se fazer presente.

XVI – Gerir os interesses econômico-financeiros ACERE podendo assumir compromissos até o limite correspondente ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes e, no último semestre do mandato, até o limite correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes no país, mesmo que o termo exceda o mandato.

Art. 18º - Não poderão tomar parte de Diretoria mais de dois (2) Diretores de uma mesma empresa.

### **DA COMPETENCIA DOS DIREITOS**

Art. 19º - Ao presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

II – Representar a Associação, judicial e extrajudicial, constituindo procurador quando julgar necessário;

III – Tomar, “ad-referendum” da Diretoria, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

IV – Presidir os trabalhos da Diretoria, votando somente em caso de empate;

V – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

VI – Convocar as reuniões do Conselho de Representantes;

VII – Nomear comissões com finalidades específicas;

VIII – Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários;

IX – Nomear, conceder licenças e destituir;

X – Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores Técnicos;

XI – Convocar a Assembléia Geral para eleições ou modificações estatutárias;

XII – Dar posse aos Diretores;

XIII – Aplicar as penalidades previstas aos artigos 10 e 11;

XIV – Assinar expedientes em conjunto com o vice-presidente que responde pela Secretaria;

XV – Rubricar livros da ACERE, com exceção dos pertencentes aos do Conselho de Representantes, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

XVI – Orientar as atividades dos órgãos subsidiários;

XVII – Presidir as Assembléias Gerais;

Parágrafo único – Os atos constantes as alíneas II, VIII, IX e X, será praticados pelo Presidente, “ad-referendum” a Diretoria;

Art. 20º - Os três primeiros vice-presidentes, na ordem que estiverem colocados, substituem o Presidente em, suas faltas e impedimentos;

Art. 21º - Ao quarto vice-presidente compete a função de Secretário, com a incumbência de:

I – Superintender os serviços gerais da secretaria;

II - Ter a seu cargo o expediente geral da ACERE;

III – Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

IV – Assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o presidente;

V – Substituir o Presidente, quando houver impedimento dos seus substitutos estatutários;

Art. 22º - Ao quinto vice-presidente compete substituir o quarto e cooperar com este para plena e perfeita execução das tarefas da Secretaria;

Parágrafo único – Compete, também, substituir o Presidente, quando houver impedimento de seus substitutos estatutários;

Art. 23º - Ao sexto vice-presidente compete administrar os serviços da tesouraria e do patrimônio, a saber:

I – Superintender os serviços gerais da tesouraria;

II – Arrecadar todas as contribuições devidas à ACERE;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, título e outros papéis de crédito da ACERE;

IV – Organizar e apresentar os balancetes mensais das receitas e despesa no período da gestão;

V – Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;

VI – Organizar e superintender a biblioteca e todos os demais serviços que digam respeito à preservação do patrimônio material da entidade;

Parágrafo único – É vedado:

I – Efetuar o pagamento de despesas não autorizadas;

II – Utilizar ou aplicar, sob qualquer pretexto, no seu todo ou parte, os haveres da ACERE;

Art. 24º - Ao sétimo Vice-Presidente compete substituir o sexto e cooperar com este na administração dos serviços da Tesouraria e do Patrimônio;

Parágrafo único – Compete, também, substituir o Presidente quando houver impedimentos dos seus substitutos estatutários;

Art. 25º - O oitavo Vice-Presidente tem sob sua responsabilidade, a promoção referente aos assuntos econômicos e sociais do Município e do País.

Art. 26º - Ao novo Vice-Presidente compete dirigir o Centro do Comércio, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenha como finalidade congregar os membros de classe, assim como estudar e sugerir a Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do comércio;

Parágrafo único – Este centro reúne-se uma vez por mês podendo organizar seu regime interno;

Art. 27º - Ao décimo Vice-Presidente compete dirigir o Centro da Indústria, programando a agenda de trabalhos, promovendo reuniões que tenha como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir a Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Indústria;

Parágrafo único – Este centro reúne-se uma vez por mês, podendo organizar seu regimento interno;

## **CAPITULO II**

### **Do conselho de Representantes**

Art. 28º - O Conselho de Representantes, órgão fiscalizador e coordenador da ACERE, é composto de quatro (4) associados das categorias previstas nas letras “a” e “b” do Art. 6º, sendo dois (2) efetivos e dois (2) suplentes, eleitos de acordo com os art. 33º e 34º, devendo os mesmos representar todos os setores de atividades que formam as categorias profissionais representadas na Associação;

Art. 29º - Ao Conselho de Representantes compete:

I – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

II – Reunir-se em sessões, quando convocado pelo Presidente da ACERE, ou a pedido de Associados, observadas as restrições estatutárias;

III – Escolher em sua primeira reunião o Presidente e o Secretario do Conselho;

IV – Examinar os atos e decidir sobre os relatórios e balancetes da Diretoria;

V – Emitir pareceres sobre os atos da Diretoria;

- VI – Decidir sobre as propostas de sócios beneméritos;
- VII – Julgar em ultima instância os recursos sobre penalidades aplicadas a associados;
- VIII – Opinar sobre as reformas estatutárias, por proposta da Diretoria;
- IX – Assumir a direção da Associação, em caso de renúncia coletiva da Diretoria;
- X – Organizar e aprovar o seu regime interno;
- XI – Conceder licença a seus membros, convocando os respectivos suplentes;
- XII – Presidir as eleições para preenchimento de cargos de eletivas;
- XIII – Convocar as Assembléias Gerais nos casos da letra “e” do artigo 45º.

Parágrafo único – A restrição prevista no Art. 18º é imposta, também, ao Conselho de Representantes, no caso do inciso IX do Art. 29º;

Art. 30º - Ao presidente do Conselho de Representantes, compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Empossar os respectivos suplentes quando ocorrer impedimento de membro efetivo do Conselho;
- III – Representar o Conselho perante a Diretoria e às Assembléias Gerais;
- IV – Rubricar os livros do Conselho, assim como assinar os termos de abertura e encerramento;

Art. 31º - Ao secretário do Conselho de Representantes compete:

- I – Redigir as atas das sessões do mesmo;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Mandatos**

Art. 32º - A duração do mandato de membro da Diretoria será de dois (2) anos, com início sempre no mês de abril, permitida a reeleição por 3 (três) mandatos, ficando vedada a acumulação de cargos.

Parágrafo único – Em não havendo chapa registrada para concorrer o pleito e inexistindo interessados em assumir os cargos, fica a autorizada a Diretoria do biênio que se encerra, a lançar-se/permanecer por mais um mandato de 2 (dois) anos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33º - A duração de mandato de membro do Conselho de Representantes será de quatro (4) anos, com renovação de cinquenta por cento (50%) dos membros efetivos e suplentes de dois em dois anos;

Parágrafo único - A renovação prevista neste artigo far-se-á em igual número, entre efetivos e suplentes.

Art. 34º - A chapa registrada para concorrer às eleições, estipulará a condição de membro efetivo e suplente, por ocasião do registro, observando o disposto no artigo 57.

Art. 35º - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Representantes que:

- I – Faltar injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, do seu órgão;
- II – Agir de má-fé em prejuízo da ACERE;
- III – Perder sua condição de associado (a);

Parágrafo único: Nos casos de incisos I e II, a deliberação deverá ser tomada pela metade mais de um dos membros da Diretoria ou do Conselho de Representantes, conforme se trata de decisão sobre faltas do Diretor ou do Conselheiro, respectivamente;

### **CAPITULO IV**

#### **Das substituições**

Art. 36º - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato de membro da Diretoria, caberá a esta designar-lhe o substituto ou, por maioria de votos nomearem um associado para o cargo vago;

I – O preenchimento do cargo de Presidente far-se-á por substitutos legais, salvo se a vaga ocorrer até doze (12) meses do findar o seu mandato, caso em que se procederá a nova eleição para o cargo vago;

II – Observar-se-á, para as substituições, a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos da Diretoria;

Art. 37º - A substituição de membro do Conselho de Representantes far-se-á por seu suplente, e, na falta desse, pela designação do conselho a qualquer dos demais suplentes eleitos.

### **TITULO III**

#### **Das reuniões**

Art. 38º - As reuniões compreendem:

- a) As Assembléias Gerais;
- b) As sessões privativas ou conjuntas do Conselho de Representantes e da Diretoria;

### **CAPITULO I**

#### **Das Assembléia Geral**

Art. 39º – As Assembléias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinária;
- c) Solenes.

Art.40º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de oito (8) dias, por meio de Edital, publicado em jornal, ou em outros meios de divulgações;

Art. 41 – As Assembléias Gerais discutiram apenas a matéria constante da “Ordem do Dia”;

Art. 42º - As deliberações serão tomadas por maioria de votasse, em caso de empate, decididas pelo “voto de qualidade” do presidente da mesa;

Art. 43º - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) - Em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados contribuintes;
- b) - Em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes;

Art. 44º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão para eleger os componentes da Diretoria e do Conselho de Representantes;

Art. 45º - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão por convocação do presidente:

- a) – Por sua própria iniciativa, ouvido o Conselho de Representantes para decidir sobre alterações estatutárias;
- b) – A requerimento de 1/5 dos associados quites com a tesouraria, quando expressa o requerimento a matéria a constar da “Ordem do dia”;
- c) Por solicitação do Conselho de Representantes;

Art. 46º - As Assembléias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas da homenagem da ACERE.

### **CAPITULO II**

#### **Das Sessões Privadas e Conjuntas**

Art. 47º - As sessões da Diretoria e do Conselho de Representantes serão ordinárias e extraordinárias e poderão ser públicas ou secretas, privativas ou conjuntas;

Art. 48º - As sessões secretas não poderão ser assistidas por pessoas estranhas aos órgãos reunidos e só serão realizadas quando estritamente necessárias;

Art. 49º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de oito (8) dias. Por meio de edital. Publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo único – Os editais de convocação conterão dia, hora, local e fins que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação;

Art. 50º - Para funcionamento das sessões da Diretoria e do Conselho de Representantes é exigida a presença mínima da metade mais um dos órgãos, respectivamente;

Art. 52º - A Assembléia Geral Ordinária poderá instalar-se e deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados, e em segunda convocação trinta (30) minutos após com qualquer número.

Art. 53º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo presidente somente poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, ou seja 50 % mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios e em segunda convocação com no mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 54º - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representante poderão ser convocadas:

a) – Pelo Presidente da ACERE, “ex-officio”, seja conjunta ou não.

b) - Mediante solicitação de 1/3 dos representantes;

c) – Por associados, a requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, observado as vedações estatutárias.

Art. 55º - As reuniões do Conselho serão convocadas pela imprensa ou outro meio de divulgação disponível, com antecedência mínima de cinco (5) dias e na convocação constará a “Ordem do Dia”, assunto a que se restringirão as deliberações.

Parágrafo único – Quando o assunto requeira urgência, far-se-á convocação por ofício circular, dispensando o prazo acima estipulado.

#### **TITULO IV**

##### **Das Eleições**

Art. 56º - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho de Representantes serão realizadas na primeira quinzena de abril de cada ano em que termine os respectivos mandatos.

Art. 57º - O conselho de Representantes designará o Presidente e demais mesários da seção receptora de votos, que funcionara posteriormente como mesa apuradora, a ser instalada na sede da ACERE.

#### **CAPITULO I**

##### **Dos Candidatos**

Art. 59º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na secretaria da entidade, com antecedência mínima de dez (10) dias da data das eleições.

1º - O requerimento para esse registro deverá ser subscrito por no mínimo vinte (20) associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deverá estar acompanhado de declaração assinada pelos candidatos, de que as condições do pleito.

2º - Vencido o prazo marcado neste artigo a Secretaria no dia imediato, publicará pela imprensa local ou por edital afixado em locais públicos, a composição das chapas registradas;

3º - Não será registrada a chapa que não apresenta, juntamente com o requerimento de inscrição, prova de ação plena com os cofres da entidade, por parte de seus componentes;

4º - É lícito o direito à reeleição para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho de Representantes;

5º - Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

6º - São inelegíveis os associados admitidos ao quadro social há menos de noventa (90) dias da data do termino do prazo de registros de chapas, assim como os Diretores ou Representantes Legais de empresa estatais ou de economia mista e ainda associada que o tempo de registro e do pleito esteja no exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não.

7º - Fica vedada a candidatura de associados para os cargos da Diretoria e do Conselho de Representantes que tem entre si, na mesma chapa, parentesco em primeiro grau.

## **CAPITULO II**

### **Da Votação**

Art. 60º - A eleição obedecerá ao seguinte processo:

I – A convocação será feita com antecedência mínima de vinte (20) dias por Edital publicado por duas vezes em jornal de circulação local, ou afixado nos locais de maior afluência pública;

II – A mesa eleitoral será constituída por um Presidente quatro (4) mesários, sendo dois (2) efetivos e dois (2) suplentes podendo junto a ela funcionar qualquer associado, como fiscal designado por chapa concorrente;

III – A votação será procedida por escrutínio secreto, só é permitido o ingresso do eleito na cabine, depois de verificado;

- a) – A condição de associado ou de representante credenciado do eleitor;
- b) – A regularidade de sua situação perante a entidade;
- c) – O recebimento de sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa;

IV – Dentro da cabine o associado colocará as cédulas na sobrecarta, e após fechá-la, a depositará na urna na presença dos mesários:

1º - Não é permitido o voto por procuração ou correspondência;

2º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerentes ou diretores).

3º - Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes “ad-negotia” ou de representação geral da empresa cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 61º - Ao Presidente de mesa receptora de votos compete:

- a) – Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- b) – Resolver em primeira instância os casos omissos:

Art. 62º - Ao secretario da mesa receptora de votos compete:

- a) – Lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições
- b) – Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da mesa;

Art. 63º - Os fiscais eleitorais poderão requerer lavratura de qualquer protesto sobre o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, na própria ata.

Art. 64º - A mesa receptora de votos funcionará no dia das eleições, das 18h00min. às 22h00min., transformando-se, findo o prazo, em mesa apuradora.

Parágrafo único – Esgotado o prazo acima, não serão mais recebidos votos.

## **CAPITULO III**

### **Da Apuração**

Art. 65º - Terminada a votação proceder-se-á, publicamente, a contagem de sobrecartas, que deverá coincidir com o número de assinaturas do livro ou a relação de presenças, e será dado inicio á apuração após a qual será lavrada a ata a respeito do resultado.

Art. 66º - Finda a apuração o Presidente dos trabalhos procederá a leitura da ata e proclamará eleita a chapa mais votada ou, em caso de empate, a encabeçada pelo membro mais antigo no quadro social.

## **CAPITULO IV**

### **Dos Recursos**

Art. 67º - Se qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, poderá, dentro de três (3) dias, protestar contra a validade das mesmas, em requerimento fundamentado, junto ao Conselho de Representantes, o qual julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Representantes que refere este artigo, deverá ser proferida dentro de quinze (15) dias, a contar da data das eleições, dela não cabendo recurso.

## **CAPITULO V**

### **Da Posse**

Art. 68º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho de Representantes tomarão posse até trinta (30) dias após as eleições, caso haja interposição de recurso contra o resultado das mesmas.

Parágrafo único – Em não havendo interposição de recurso, a posse dar-se-á três (15) dias depois de proferida a decisão do Conselho de Representantes, se confirmatória do resultado das eleições.

## **TITULO V**

### **Das Representações e Delegações**

Art. 69º - As representações e delegações da ACERE serão designadas e credenciadas pela Diretoria.

Art. 70º - Este estatuto somente poderão ser reformados:

- a) Totalmente, depois de decorrido o prazo de dois anos;
- b) – Parcialmente, quando houver necessidade comprovada;

Art. 71º - Para renovação total ou parcial dos presentes estatutos, convocar-se-á a Assembléia Geral, quando requerida no mínimo de 2/3 dos associados ou por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 72º - Os sócios não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela ACERE, respondendo por esse o patrimônio social.

Art. 73º - O patrimônio da associação, representado por papéis de crédito, pelos móveis e utensílios, só poderá ser onerado, alienado ou substituído por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 74º - Não será admitido em qualquer espécie de deliberação ou nas eleições, o voto por procuração entre associados ou de pessoas com mais de um mandato.

Art. 75º - Em Assembléia Geral não terá direito a votos os associados admitidos num período de noventa (90) dias antes da realização da mesma.

Art. 76º - A fim de entender a sua manutenção e finalidade, a ACERE arrecadará de seus associados as contribuições devidas obrigatoriamente e estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo único – Poderá a ACERE, igualmente, receber remuneração por serviços especiais que, por sua natureza e custo, impossibilitem a entidade de prestá-los gratuitamente a seus associados.

Art. 77º - É adotado como oficial a abreviação ACERE, significa “Associação Comercial, Empresarial de Reserva”.

## **TITULO VI**

### **Da Dissolução**

Art. 78º - A ACERE somente poderá ser dissolvida quando não mais atender as finalidades, cabendo tal deliberação a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

Art. 79º - O patrimônio líquido, em caso de dissolução/extinção da ACERE, será destinado a entidades sem fins econômicos de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, cuja sede se encontre no município.

Art. 80º - Não existindo no Município, em que a associação tenha sede, instituição nas condições indicadas no artigo acima, o remanescente líquido será destinado ao Poder Público Municipal.

Art. 81º - Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela diretoria geral ad referendum pela Assembléia Geral.

Reserva, 21 de março de 2012.

**VANEIDE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
**Presidente da ACERE**

**JOSEMAR JUNIOR SANTOS**  
**OAB/PR 55.211**